MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
CNPJ: 46.634.606/0002-80
Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista -
CEP 18.500-000 – Estado de São Paulo. Fone: (15) 3283.8300

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017, sobre manutenção da alíquota do IPTU.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

Art.1º A Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 199.....
I – tratando-se de imóvel edificado – alíquota de 1% (um por cento);
II – (revogado)
III – tratando-se de imóvel não edificado – alíquota de 2% (dois por cento);
§1º (revogado)
§2º (revogado)"

Art.2º Revoga-se o inciso II e os §§1º e 2º, do art. 199, da Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017;

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 06 de setembro de 2.023.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845

Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2023.09.11 13:27:57 -03'00'

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
CNPJ: 46.634.606/0002-80
Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista -
CEP 18.500-000 – Estado de São Paulo. Fone: (15) 3283.8300

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva alterar a Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017, sobre manutenção da alíquota do IPTU.

O legislador originário fez constar na redação do art. 199 da LC nº 199/17, três modalidades de alíquotas do IPTU, que seriam aplicadas **somente após** a aprovação da Revisão da Planta Genérica de Valores.

Ocorre que, com o arquivamento do PL nº 26/2017, que *"estabelece a Planta Genérica de Valores do metro quadrado de terreno e do metro quadrado de construção para a base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre bens imóveis e dá outras providências",* as três modalidades de alíquota constantes não alcançaram vigência, mantida a antiga Planta Genérica de Valores, e consequentemente, as mesmas alíquotas antigas (Lei nº 1301/75).

Este Projeto de Lei Complementar tem pretensão de ajustar a redação para que se mantenha a alíquota do IPTU da maneira como vem sendo aplicada, sem alteração prática alguma, não há aumento e nem diminuição da arrecadação.

Assim, certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa de Leis na aprovação da matéria do Projeto de Lei Complementar que ora submeto à sua consideração, em REGIME DE URGÊNCIA, reitero a Vossa Excelência e a Seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de setembro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal